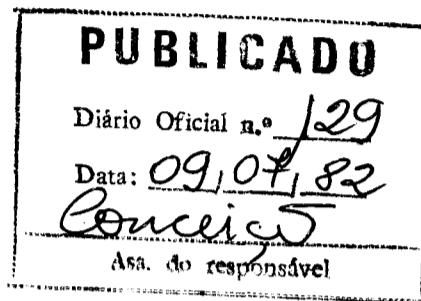




LEI N.º 3.851 DE 09 DE julho DE 1982

Reconhece de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Piauiense do Grupo Espírita "FÉ E CARIDADE", com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 1982.

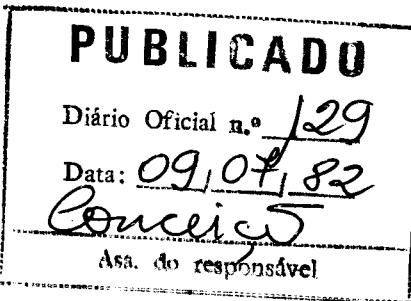
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.851 DE 09 DE julho DE 1982

Reconhece de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências.



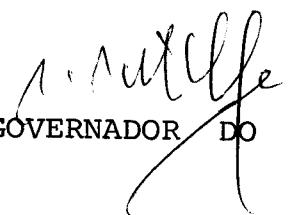
## O Governador do Estado do Piauí

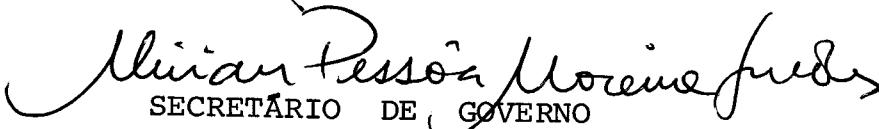
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Piauiense do Grupo Espírita "FÉ E CARIDADE", com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 1982.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
Mírian Pessôa Moreira  
SECRETÁRIO DE GOVERNO